



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 10954/20

Origem: Prefeitura Municipal de São Bentinho
 Natureza: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
 Responsável: Giovana Leite Cavalcanti Olímpio (Prefeita)
 Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233)
 Interessado: Juciê Vieira Herculano (Pregoeiro)
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Licitação e Contratos. Município de São Bentinho. Pregão Presencial. Contratação dos serviços de transporte de estudantes da rede estadual de ensino, da zona rural para a sede do Município, incluindo veículo e condutor devidamente habilitado. Três contratos. Um deles celebrado com servidor público municipal. Anulação do contrato. Perda de objeto da inspeção. Remessa dos relatórios à PCA de 2019. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00075/20

RELATÓRIO

Cuida-se de processo constituído sob a forma de inspeção especial de licitações e contratos, formalizado a partir do Documento TC 24281/20, com o escopo de examinar o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial 024/2020, e os contratos 048/2020, 049/2020 e 050/2020, materializados pela Prefeitura de São Bentinho, sob a gestão da Prefeita, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIMPIO, com vistas à contratação dos serviços de transporte de estudantes da rede estadual de ensino, da zona rural para a sede do Município, incluindo veículo e condutor devidamente habilitado, ao preço total de R\$42.920,00.

Eis os três contratos celebrados:

| Licitante vencedor | Contrato | Valor |
|------------------------------|-------------|---------------|
| Geraldo Carlos dos Santos | 48/2020-CPL | R\$ 12.760,00 |
| Ivanildo Carreiro de Almeida | 49/2020-CPL | R\$ 12.760,00 |
| José Pedro da Silva Sousa | 50/2020-CPL | R\$ 17.400,00 |

Depois de examinar os elementos inicialmente encartados nos autos, a Auditoria lavrou relatório técnico (fls. 35/37), por meio do qual apontou a necessidade de esclarecimentos por parte da gestora quanto a um dos prestadores de serviço contratado, Senhor JOSÉ PEDRO DA SILVA SOUSA, porquanto servidor comissionado do Município, lotado no Gabinete da Prefeita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 10954/20

Notificação da Prefeita e do Pregoeiro, com defesa ofertada pela primeira (fls. 49/56).

Depois de examinar os elementos ofertados, a Auditoria lavrou relatório de análise de defesa (fls. 64/67), nos seguintes moldes:

Observa-se que a defendente apresentou o decreto nº 23/2020 rescindindo o contrato com o Sr. José Pedro da Silva Sousa e anulando parcialmente o Pregão Presencial nº 24/2020 (fls. 53/54) e suas publicações (fls. 52 e 55). Em consulta ao Portal da Transparência do município, verifica-se que o empenho com o referido fornecedor foi cancelado, não existindo, desta forma, despesa no exercício de 2020.

| Período de 01/01/2020 até 20/07/2020 | | | | | | | *Clique no número para detalhar a despesa | | | |
|--------------------------------------|----------------------|--------------------------------|---|----------------------------------|--|-----------------|---|---------------|----------|-----------|
| DATA # | NÚMERO EMPENHO # | LICITAÇÃO # | TIPO/SUB-ELEMENTO # | ÓRGÃO # | FAVORECIDO # | DATA INCLUSÃO # | VALOR R\$ | LIQUIDADO R\$ | PAGO R\$ | SALDO R\$ |
| 09/06/2020 | 1513 | 000242020 Pregão Presencial | 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 9999 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | GERALDO CARLOS DOS SANTOS ***.899.449-** | 09/06/2020 | 1.595,00 | 1.595,00 | 1.595,00 | 0,00 |
| 09/06/2020 | 1512 | 000242020 Pregão Presencial | 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 9999 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | JOSE PEDRO DA SILVA SOUSA ***.457.426-** | 09/06/2020 | 2.175,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09/06/2020 | 1511 | 000242020 Pregão Presencial | 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 9999 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | IVANILDO CARREIRO DE ALMEIDA ***.198.497-** | 09/06/2020 | 1.595,00 | 1.595,00 | 1.595,00 | 0,00 |

Página 1 de 1

| TOTAIS DA PÁGINA | Quantidade | Valor total empenhos R\$ | Valor total anulações R\$ | Valor total liquidações R\$ | Valor total pagamentos R\$ | Valor total saldo R\$ |
|------------------|------------|--------------------------|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| | 3 | 5.365,00 | 2.175,00 | 3.190,00 | 3.190,00 | 2.175,00 |

| TOTAIS DA PESQUISA | Quantidade | Valor total empenhos R\$ | Valor total anulações R\$ | Valor total liquidações R\$ | Valor total pagamentos R\$ | Valor total saldo R\$ |
|--------------------|------------|--------------------------|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| | 3 | 5.365,00 | 2.175,00 | 3.190,00 | 3.190,00 | 0,00 |

Desta forma, a irregularidade perde o objeto. Por outro, considerando a existência de situação similar à dos presentes autos no exercício de 2019, a Auditoria sugere que seja providenciada a cópia de seus relatórios para a PCA de 2019.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 70/72), pugnou da seguinte forma:

EX POSITIS, opina este membro do Ministério Público de Contas pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento de mérito, pela perda superveniente de objeto.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

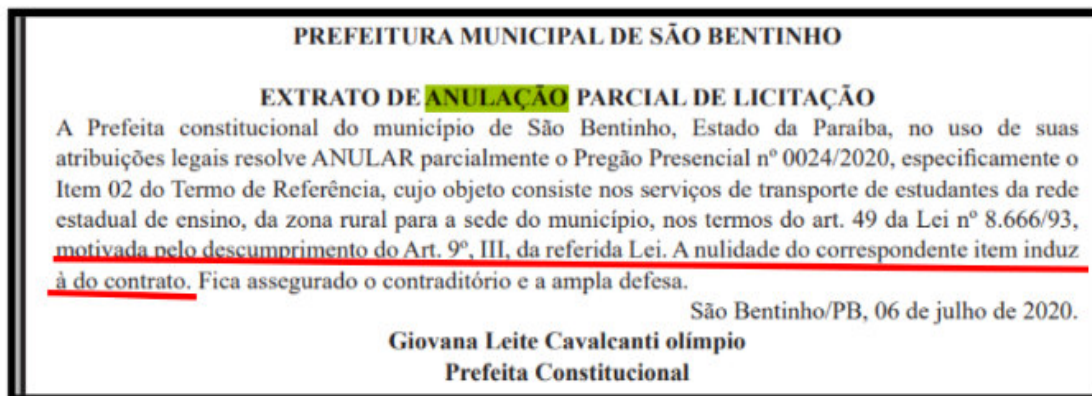
PROCESSOS TC 10954/20

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa, o presente processo foi formalizado a partir do Documento TC 24281/20, com escopo de examinar um ponto específico no procedimento licitatório na modalidade pregão presencial (024/2020).

Na análise efetuada pela Unidade Técnica, constatou-se que, dentre os vencedores, constou o Senhor JOSÉ PEDRO DA SILVA SOUSA, ocupante de cargo comissionado e concomitantemente contratado, por meio de pregão, para prestação de serviços com locação de veículo.

Contudo, conforme atestado pela Auditoria, o procedimento foi anulado parcialmente pela gestão municipal, de forma que se perdeu o objeto de análise destes autos. Vejamos o extrato da publicação da anulação:



Na mesma linha de raciocínio se deu o pronunciamento do Órgão Ministerial acompanhando o entendimento da Auditoria:

“À luz do que se apresenta nos autos, entende-se que houve a perda do objeto diante do fato de a defendente apresentar o decreto nº 23/2020 rescindindo o contrato com o Sr. José Pedro da Silva Sousa e anulando parcialmente o Pregão Presencial nº 24/2020 (fls. 53/54) e suas publicações (fls. 52 e 55).

...

*EX POSITIS, opina este membro do Ministério Público de Contas pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento de mérito, pela **perda superveniente de objeto**”.*

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu arquivamento, sem resolução de mérito, com remessa de cópias dos relatórios da Auditoria para a PCA de 2019, considerando o impacto das constatações no exercício pretérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 10954/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10954/20**, relativo à inspeção especial de licitações e contratos, com escopo de examinar, com o escopo de examinar o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial 024/2020, e os contratos 048/2020, 049/2020 e 050/2020, materializados pela Prefeitura de São Bentinho, sob a gestão da Prefeita, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, com vistas à contratação dos serviços de transporte de estudantes da rede estadual de ensino, da zona rural para a sede do Município, incluindo veículo e condutor devidamente habilitado, ao preço total de R\$42.920,00, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu **ARQUIVAMENTO**, sem resolução de mérito; e

II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria para a Prestação de Contas Anuais - PCA de 2019 Processo TC 06056/20, considerando o impacto das constatações no exercício pretérito.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2020.

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 21:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 09:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 23:31



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO